RECEBEMOS DE INCON INST DE CONSULTORIA PESQ E SERV INTEGRADOS LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/12/2017 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 DESTINATÁRIO: CARLOS MARUN - ANEXO III DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 372 ASA SUL BRASILIA-DF

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.000.191
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INCON INST DE CONSULTORIA PESQ E SERV INTEGRADOS LTDA - ME
ST DE GRANDES AREAS SUL QUADRA 902 CJ. B ENTRADA C SALA 230, S/N
ASA SUL - 703904020
BRASILIA - DF Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.000.191
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5317 1272 5758 4800 0150 5500 1000 0001 9110 0000 0604

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	**353170044547314 - 01/12/2017 11:25:14**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
0740465000189		**72.575.848/0001-50**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
CARLOS MARUN			**408.585.450-04**		**01/12/2017**
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ANEXO III DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 372		**ASA SUL**		**70160-900**	
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**		**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
BRASILIA	**DF**	**6132155372**			

FATURA

Pagamento à Vista

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO II	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. IPI
CFOP 1002	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE ACORDO, TRATADOS OU ATOS INTERNACIONAIS.	00		5933	UN	1,0000	8.000,0000	8.000,00					

01 12 17

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISSQN	VALOR ISS RETIDO	TX ADMIN / OUTRAS RET.	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL ISSQN
0740465000189	**8.000,00**	**8.000,00**			**52,00**	**240,00**	**400,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatário: dep.carlosmarun@camara.leg.br
Inf. fisco: IR: R$ 120,00
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 1.476,00 (Fonte: IBPT)

RESERVADO AO FISCO

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1712-72.575.848/0001-50-55-001-000.000.191-100.000.060-4	191	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	191	01/12/2017 11:25:00-02:00		8.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
72.575.848/0001-50	INCON INST DE CONSULTORIA PESQ E SERV INTEGRADOS LTDA - ME	0740465000189	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
408.585.450-04	CARLOS MARUN		DF

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna	0 - Normal	9 - Operação não presencial (outros)

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	NFeMail 3.2.0	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da	Tipo da	Forma de	*Digest* Value da NF-e

Operação	Operação	Pagamento	++XW8s1IQZc9KxFJgRxWccMvTQg=
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1 - Saída	0 - À vista	

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170044547314	01/12/2017 às 11:25:14-02:00	01/12/2017 às 11:26:56

PDC 548/2016

Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais.

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos

Atualmente o Reino Unido é o quarto maior país investidor no território brasileiro. Os dois países mantêm relação econômico-comercial que se tem fortalecido progressivamente nos últimos anos.

O governo britânico tem posto em destaque seu relacionamento com Brasil como um dos países prioritários para sua política externa. Além da importância conferida ao País nos domínios do comércio e dos investimentos, o Brasil é identificado como parceiro estratégico do Reino Unido nos mais importantes foros internacionais por andar na mesma direção quanto a temas relacionados à democracia, meio ambiente, valorização dos direitos humanos e investimentos em educação através de incentivo de intercâmbio entre os dois países.

Como exemplo desse relacionamento comercial, destaca-se o forte investimento no Brasil das companhias britânicas como, Rolls-Royce e Shell. Dessa forma, a Cooperação Tributária internacional constitui prática cada vez mais frequente, com o objetivo de combater a evasão fiscal, manter a transparência e também a troca de informações entre autoridades tributárias do Brasil e Reino Unido, sendo o Itamaraty o órgão responsável na coordenação com a Receita Federal do Brasil, dessas atividades internacionais.

Segundo dados do site do Ministério das Relações Exteriores[2], com vistas a preservar a competitividade do País no exterior e facilitar o fluxo mútuo de investimentos com parceiros relevantes, o Brasil possui uma rede de 33 **ADTs (Acordos para evitar dupla tributação)** assinados, dos quais 32 estão em vigor (o ADT com a Rússia encontra-se em tramitação no Congresso Nacional). A competência primária para negociação de ADTs é da Receita Federal do Brasil. O Itamaraty colabora com a RFB na intermediação de contatos e na busca de informações relevantes para o processo negociador.

[2] http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15561-cooperacao-tributaria

Para que entre em vigor o acordo de Troca de Informações Tributárias (TIEA), deverá ser referendado pelos poderes competentes de cada País. Especificamente no que diz respeito ao Brasil, o Congresso Nacional deverá expedir Decreto Legislativo aprovando o texto do tratado, ao que se seguirá a promulgação efetivando assim, sua incorporação ao ordenamento jurídico pátrio.

PDC – 548/2016

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012

Em 18 de dezembro de 2015, a Presidente da República do Brasil, Dilma Roussef encaminhou ao Congresso Nacional, Mensagem contendo inteiro teor do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012, e assinado pelo Secretário da Receita Federal, Carlos Alberto Freitas Barreto, e pelo Ministro-Adjunto de Comércio e Investimentos do Reino Unido, Lorde Green de Hurstpierpoint.

O texto do Acordo atende aos interesses do país, levando em conta preocupações das Autoridades Tributárias em combater a fraude e a evasão fiscal. Esse acordo de troca de informações é ainda mais importante no caso do Reino Unido, pela magnitude das relações comerciais entre os dois países além do volume de investimentos britânicos no Brasil e pela representatividade da praça londrina nas operações cambiais e financeiras internacionais.

As autoridades competentes das partes contratantes prestarão assistência mútua mediante o intercâmbio de informações que possam ser relevantes para administrar ou fazer cumprir suas leis internas relativas aos tributos visados. Segundo o acordo, a troca de informações entre as partes pode ser feita de form espontânea ou a pedido e serão também, tratadas como sigilosas.

Como previsto no Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, acordos ou atos internacionais, portanto, o Projeto de Decreto

Legislativo nº 548/2016, seguiu sua tramitação como convém no Congresso Nacional, iniciando-se assim, na Câmara dos Deputados sua análise.

Distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – (CREDN) da Câmara dos Deputados, foi designado Relator, o Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP), para apresentar Relatório manifestando-se favoravelmente ou contrariamente à Mensagem.

Em 09/11/2016, na CREDN, o Relator apresenta o Relatório pela aprovação;

Em 09/11/2016, na CREDN, aprovado o Relatório.

Em 17/11/2016, apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 548/2016 de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Após a Mensagem transformar-se em PDC, a proposição foi despachada às Comissões competentes. Sendo elas: A de Finanças e Tributação **(CFT)** para análise do **mérito** da matéria e também quanto à **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira**, Relator: Dep. Vinícius Carvalho (PRB/SP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania **(CCJ)** para pronunciar-se quanto à **Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, Relator: Deputado Carlos Marun PMDB/MS**.

Em todas as Comissões a Proposição recebeu Parecer favorável e pela aprovação. Sendo aprovada pelo Plenário, sua tramitação na Câmara dos Deputados terminará e seguirá para o Senado. Após sua aprovação no Senado, será promulgada e transformada em Decreto Legislativo, efetivando assim, sua incorporação ao ordenamento jurídico pátrio.